

# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal

### Juscimeira



**LEI Nº 563/2002**

**DE: 18 DE DEZEMBRO DE 2002**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Juscimeira para o exercício de 2.003 e dá outras providências.

**JOSÉ REZENDE SILVA**, Prefeito Municipal de Juscimeira, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Juscimeira para o exercício de 2.003 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.104.000,00 (oito milhões cento e quatro mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>01 – RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$ 6.368.000,00</b>
Receita Tributária .....	R\$ 257.000,00
Receita Patrimonial .....	R\$ 6.000,00
Receita de Serviços .....	R\$ 294.000,00
Transferências Correntes .....	R\$ 5.732.000,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 79.000,00
<b>02 – RECEITAS DE CAPITAL .....</b>	<b>R\$ 1.736.000,00</b>
Alienações de Bens .....	R\$ 6.000,00
Transferências de Capital .....	R\$ 1.730.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 8.104.000,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei.

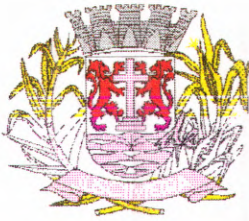
#### 1 – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

Legislativo .....	R\$ 342.000,00
Essencial a Justiça .....	R\$ 42.000,00
Administração .....	R\$ 2.009.000,00
Assistência Social .....	R\$ 294.300,00
Previdência Social .....	R\$ 39.200,00
Saúde .....	R\$ 2.017.000,00
Educação .....	R\$ 1.362.500,00
Cultura .....	R\$ 19.000,00
Urbanismo .....	R\$ 956.000,00
Habitação .....	R\$ 30.000,00
Saneamento .....	R\$ 294.000,00
Gestão Ambiental .....	R\$ 50.000,00
Agricultura .....	R\$ 171.000,00
Comércio e Serviços .....	R\$ 51.000,00
Transporte .....	R\$ 132.000,00
Desporto e Lazer .....	R\$ 37.000,00
Encargos Especiais .....	R\$ 258.000,00

**TOTAL .....** R\$ 8.104.000,00

*ARL* 1





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal Juscimeira



### 2 – POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SE JUSCIMEIRA .....	R\$	342.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO .....	R\$	193.000,00
03 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO .....	R\$	568.000,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS .....	R\$	807.200,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA .....	R\$	823.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA .....	R\$	1.381.500,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. AGRA. M. AMBIENTE .....	R\$	171.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLV. SOCIAL E URBANO .....	R\$	1.033.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES .....	R\$	99.000,00
10 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO .....	R\$	294.000,00
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	R\$	2.017.000,00
12 – SECRETARIA PROMOÇÃO SOCIAL .....	R\$	324.300,00
13 – SECRETARIA MUN. DE TURISMO E LAZER .....	R\$	46.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>8.104.000,00</b>

### 03 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

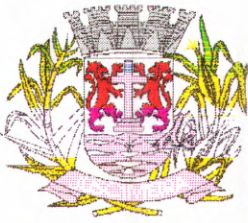
- Despesas Correntes .....	R\$	5.827.000,00
- Despesas de Capital .....	R\$	2.107.000,00
- Reserva de Contingência .....	R\$	170.000,00

**TOTAL .....** R\$ 8.104.000,00

**Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.350.200,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil e duzentos reais), assim discriminadas:**

08 – Assistência Social .....	R\$	294.000,00
09 – Previdência Social .....	R\$	39.200,00
10 – Saúde .....	R\$	2.017.000,00

**TOTAL .....** R\$ 2.350.200,00



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal Juscimeira



**Artigo 5º** - De Acordo com o art. 42 da Lei nº 4320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES** até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da Despesa Fixada através no art. 1º, para atender o reforço de dotações insuficientes, podendo transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de uma unidade para outra, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4320/64.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.003.

**Artigo 7º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**EM: 18 DE DEZEMBRO DE 2002.**

  
**JOSÉ REZENDE SILVA**  
Prefeito Municipal